

**Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras**  
**PROAD nº 23489/2019**  
**Pedido de Empenho nº 205/2019**

Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: R\$ 22,00

**Credor: Fundação Miguel de Cervantes de Apoio a Pesquisa e a Leitura da Biblioteca Nacional**  
(Doc. 2 e 5)

CNPJ: 05.214.413/0001-92

**Objeto: Aquisição de número ISBN junto à Biblioteca Nacional – Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

| Descrição   | Qtde. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---|-------|-------------------|-------------------|
| Aquisição de número ISBN fornecido pela Biblioteca Nacional para confecção de livro pelo TRT 15ª Região, cadastrado como editora sob o prefixo 93326 ,a ser encaminhada para o e-mail revistadotribunal@trt15.jus.br. | 1     | 22,00             | 22,00             |

**Prazo de pagamento:** 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente certificada, na sede deste E. Tribunal.

**Observações:** Contato com a Sra. Denise Toniolo, na Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas, pelo telefone (19) 3236-2100, ramal 2040, de segunda a sexta-feira.

**Lei Orçamentária:** Lei nº 13.808/2019, de 15/01/2019.

**Enquadramento Legal:** Lei 8.666/93, artigo 25, caput.

**Justificativa:** Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, pelos seguintes motivos 01) uma publicação, com seu número ISBN é indexado em todas as Bibliotecas Nacionais do mundo e seus autores podem incluir seus textos devidamente identificados em seus curriculuns, o que atrai para as publicações do TRT 15 autores renomados e maior reconhecimento, conforme informado no DOD-D; 02) a Fundação Miguel de Cervantes e a Fundação Biblioteca Nacional possuem Termo de Ajustamento para a operacionalização do ISBN; 03) o valor é tabelado e publicado no site da Fundação Miguel de Cervantes, conforme documento 5; 04) há parecer referencial da Assessoria Jurídica, juntado as fls. 9/13 do doc.7; 05) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 23 de outubro de 2019.

(a) KARINE HANL DE CARVALHO ABDO SEIXA  
Assistente-Chefe da Seção de Compras

**Reconheço.**

(a) Monica Laterza Lopes  
Coordenadora de Compras



**Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras**  
**PROAD nº 23489/2019**  
**Pedido de Empenho nº 205/2019**

**Ratifico. À Secretaria de Orçamento e Finanças.**

(a) ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON  
Secretária da Administração